



**Processo:** 032.745/2023-0

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova, Félix Cantalício Barreto Cabral, Oscar Cabral de Melo, Luciano de Petribú Faria, Deusiclea Barboza de Castro, TI Construtora Ltda.,

Neuma de Fatima Costa de Farias, Isane Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Louise Costa de Farias – representantes legais do espólio de Israel Beserra de Farias

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	10/04/2021	
Félix Cantalício Barreto Cabral	02/08/2019	Acórdão nº 936/2019 – 2ª C Condenatório
Oscar Cabral de Melo	01/08/2019	Acórdão nº 6806/2020 – 2ª C Embargos de Declaração
Luciano de Petribú Faria	03/08/2019	
Deusiclea Barboza de Castro	17/08/2019	Acórdão nº 10183/2020 – 2ª C Embargos de Declaração
TI Construtora Ltda.,	01/08/2019	Acórdão nº 522/2022 – 2ª C Recurso de Reconsideração
Neuma de Fatima Costa de Farias	01/08/2019	
Isane Costa de Farias	01/08/2019	Acórdão nº 2675/2022 – 2ª C Embargos de Declaração
Taise Costa de Farias	01/08/2019	
Louise Costa de Farias	01/08/2019	Acórdão nº 6568/2022 – 2ª C Embargos de Declaração



A partir do processo originador (017.166/2007-0) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 032.597/2023-1, 032.598/2023-8, 032.601/2023-9, 032.602/2023-5, 032.603/2023-1, 032.606/2023-0, 032.607/2023-7, 032.745/2023-0;

**1) A Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova** não constituiu representante legal;

- Não houve êxito na localização da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova nos endereços encontrados na base de dados da Receita Federal, como também importante lembrar que apesar do responsável pela Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova ser falecido, ele era o único responsável pela referida Associação e não havendo mais alternativa, sendo assim, a Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova foi cientificada por meio do edital nº 293/2021, publicado em 25 de março de 2021, data que teve como base o cálculo para o trânsito em julgado da referida Associação;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU; ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos da responsável;
- A Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;
- Vale lembrar ainda, que de acordo com o banco de dados da Receita Federal a situação cadastral do Instituto está (Inapta) desde 30/01/2019.

**2) Félix Cantalício Barreto Cabral** constituiu representante legal no período de 03/10/2019 a 17/04/2020 (após ter ocorrido o trânsito em julgado);

- Houve êxito na localização do responsável no endereço com base na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU; ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento dos débitos;



Registro, por fim, que o responsável Félix Cantalício Barreto Cabral consta como falecido em 18/04/2020;

**3) Oscar Cabral de Melo** não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável no endereço com base na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;

Registro, por fim, que o responsável Oscar Cabral de Melo não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

**4) Luciano de Petribú Faria** constituiu representantes legais;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seus representantes legais no endereço da procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento dos débitos;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

**5) Deusiclea Barboza de Castro** não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da responsável no endereço com base na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos da responsável;
- A responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;



Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

**6) A TI Construtora Ltda.,** constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da empresa TL Construtora Ltda., por intermédio de sua responsável no endereço com base na Receita Federal como também por intermédio de seu representante legal no endereço constante na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos da responsável;
- A empresa TI Construtora Ltda., recorreu das decisões, mas não solicitou o parcelamento dos débitos;
- Importante lembrar que após a ciência do ofício nº 0742/2019 em 16/07/2019 a responsável por intermédio de seu representante legal apresentou embargos de declaração que foi apreciado pelo Acórdão 6806/2020 – 2ª Câmara, ficando claro a sua ciência de forma tácita por apresentar tais instrumento de sua defesa;
- Vale lembrar ainda, que de acordo com o banco de dados da Receita Federal a situação cadastral da TI Construtora Ltda., está (Baixada) desde 19/07/2019;

**7) As representantes legais do espólio de Israel Beserra de Farias - Neuma de Fatima Costa de Farias, Isane Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Louise Costa de Farias** constituíram representante legal a partir de 29/07/2019 (após ter ocorrido o trânsito em julgado);

- Houve êxito na localização das responsáveis legais do espólio de Israel Beserra de Farias no endereço com base na Receita Federal, como também houve sucesso no endereço da procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- As representantes legais do espólio recorreram das decisões, mas não solicitaram o parcelamento dos débitos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Registro, por fim, que o responsável Israel Beserra de Farias consta como falecido em 16/06/2014 de acordo com o sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 05 de setembro de 2023.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5